CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do vereador André Fraga, que concede aos profissionais de educação física, o direito a meia-entrada em eventos esportivos no Município de Salvador.

Em sua justificativa, o autor aponta que Salvador possui mais de seis mil profissionais de educação física cadastrados no Conselho Regional de Educação Física da 13º Região (CREF/BA), dentre os quais possuem rendimento médio menor que dois salários mínimos. Essa realidade faz com que muitos deixem de comparecer a eventos ligados a esta área profissional. Entretanto, tais eventos são de extrema relevância para a formação, atualização e ampliação do repertório desses profissionais, razão pela qual o autor criou estre Projeto de Lei.

A presente proposta havia sido arquivada em 30/01/2025, com base no art. 184 do Regimento Interno. Mais tarde, em 10/02/2025, o projeto fora desarquivado, sob a égide do mesmo dispositivo interno e posteriormente encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

Analisando o artigo 23, inciso V da CF/88, percebemos que o nobre legislador estabelece a competência comum dos Municípios para proporcionar meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e a inovação. Sendo assim, através do Projeto de Lei em comento, o município atua dentro da sua competência, sob a égide do artigo supracitado, uma vez que proporciona aos profissionais de educação física, um novo meio facilitador (meia-entrada) para que possam ter acesso a eventos que contribuirão para seu desenvolvimento profissional e até mesmo pessoal.

Ademais, cumpre pontuar que a educação, a cultura e o trabalho são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal. Nesse sentido, propostas como o PLE 106/2023, colaboram para efetivação desses direitos, uma vez que facilitar o acesso aos eventos esportivos, significa facilitar o acesso à cultura, à educação e, ao mesmo tempo, contribuir para que os profissionais de educação física aprimorem suas técnicas e conhecimentos, alavancando, portanto, suas carreiras.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 106/2023.

Salvador, 16 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04/11/25